



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

FONE/FAX (51) 3563.1911

PARECER JURÍDICO Nº 023/2022

REQUERENTE: Comissão Permanente

ASSUNTO: Projeto de Lei Nº 025/2021, "Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de compromisso urbanístico e dá outras providencias."

PROPONENTE: Poder Executivo

Data da Distribuição: 04/04/2022

Data da Votação: 02/05/2022

1) RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico referente ao **projeto de lei nº 025/2022**, o qual objetivo autorizar o Poder Executivo com Carlo Ramona Participações Societárias Ltda, CNPJ 31.6903.280/0001-56, para fins de concessão de prazo para execução das obras previstas na Escritura Pública de obrigação, com garantia hipotecária nº 129-geral nº 5019, nos termos do termo de compromisso. Trata-se de regularização dos lotes no Bairro 25 de Julho, nas quadras 134, 135, 136 e 137.

Segundo **justifica o Executivo**, os proprietários tinham até 2015 para regularizar, todavia perderam o prazo. Entretanto manifestaram interesse em regularizar tardiamente, o que é de interesse publica porque evitar que o Município assumira essa responsabilidade, em especial com a realização de obras de infraestrutura, as quais são sabidamente mais custosas ao Poder público. Não há informação quanto aos procedimentos fiscalizatórios realizados pelo Poder Executivo em razão do vencimento do prazo para regularização em 2015. Também não constam informações de custos das obras a serem realizadas etc.

Foi juntada a matrícula, o termo de compromisso e posteriormente a retificação do termo.

É o relatório.

2) PARECER

Quanto ao **mérito**, o **art. 30, inc. I** da Constituição Federal disciplina que compete aos municípios legislar assuntos de interesse local. O **inciso I do art. 7º** da LOM disciplina que é de Competência do Município legislar assuntos de interesse local. O **inciso I do art. 16 da LOM**, regra que cabe à Câmara Municipal de Vereadores, com sanção do prefeito, legislar sobre matérias de competência do Município.

Está vigente no Município a **Lei Municipal nº 2923/2014**, que atualizou o Plano Diretor. Também a **Lei Municipal nº 2924/2014**, que dispõe sobre o parcelamento de solo urbano e sobre o sistema viário do Município de Ivoti. O projeto não trouxe maiores informações, entretanto, ao que se conclui da justificativa, o proprietário perdeu o prazo para realizar os procedimentos de



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

FONE/FAX (51) 3563.1911

parcelamento de solo e por essa razão precisa de autorização legislativa para repactuar os prazos para finalizar os procedimentos de parcelamento de solo. A aprovação do projeto, criando essa possibilidade, não significa que o particular está isento das penalidades legais referentes.

Quanto a **competência de iniciativa**, o **art. 49 da LOM** rege que a iniciativa das leis ordinárias, ressalvadas as de iniciativa específica, cabe a qualquer vereador ou a Comissão da Câmara, Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos. Registro que não consta no rol de atribuições de competência exclusiva do art. 50 da LOM a matéria, apenas para fins de esclarecimento.

Quanto ao **quórum necessário**, a matéria exige quórum qualificado, nos termos do **inciso V, §2º do art. 59 do Regimento Interno da Câmara** disciplina ou seja, quando a matéria versar sobre interesse particular, como no caso, é exigida a presença de, pelo menos, 2/3 dos vereadores em plenário para votação.

O projeto aparenta **obedecer aos requisitos de constitucionalidade e legalidade** não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, sendo pelo entendimento da viabilidade técnica jurídica do mesmo, estando apto à votação.

Quanto **ao mérito**, esta assessoria não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

3) **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de **PARECER**, esta Assessora Jurídica **OPINA** pela **constitucionalidade e legalidade** da proposição e pela regular tramitação do presente Projeto de Lei. Assim, encaminho o parecer para Comissão Permanente para análise, diligências e parecer, cabendo Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

É o parecer.

Ivoti, 02 de maio de 2022.

Ninon Rose Frota
Assessora Jurídica
OAB/RS 59.122

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 25/2022

O Projeto visa autorizar o Poder Executivo a firmar Termo de Compromisso, devolvendo prazo ao particular para regularizar lotes no Bairro 25 de Julho. O projeto gerará economicidade ao Poder Executivo, pois as obras de infraestrutura para a regularização serão custeadas pelo particular, além de possibilitar aos munícipes a regularização fundiária dos lotes. Assim, essa comissão é favorável à aprovação do projeto.

NOME	ASSINATURA	A FAVOR	CONTRA
MARLISE MARIA GRAFF - Presidente	<i>Marlise M. Graff</i>	X	
MARLI HEINLE GEHM - Relator	<i>Marli H. G.</i>	X	
CLEITON BIRK - Membro	<i>Cleiton Birk</i>	X	
LEONIR SCHULER - Suplente	<i>Leonir Schuler</i>	X	

Ivoti, 02 de maio de 2022.

Parecer comissão de Justiça e Redação ao PL 25/2022

O presente projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo a firmar termo de compromisso urbanístico com a empresa Carlo Ramona Participações Societárias Ltda. Observamos que se trata de autorização legislativa para renovação de prazos para realização das obrigações assumidas através da escritura Pública de obrigações de fazer, com garantia hipotecária nº 129- Geral nº5019.

Ao analisar o projeto, verificamos que medida traz vantagem ao município por incluir a abertura e realização das obras de infraestrutura na Rua Princesa Isabel, que estava fora da relação de compromissos no contrato anterior, atendendo ao interesse público.

Constatamos que o projeto de lei, possui redação apropriada ao fim proposto e a justificação apresentada indica regularidade constitucional da medida. Assim, diante do exposto, esta comissão de Justiça e Redação emite parecer favorável à aprovação deste Projeto de Lei nº25/2022.

Ivoti, 24 de abril de 2022.

VOLNEI RENATO GROSS – presidente () Favor () Contra Ass: 

SATOSHI SCALDO SUZUKI – relator () Favor () Contra Ass: 

EDIO INÁCIO VOGEL – membro () Favor () Contra Ass: 

FABIANI HEYLMANN – suplente () Favor () Contra Ass: 